



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
LEI Nº 4.075, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos pacientes idosos e às pessoas com deficiências o agendamento, por telefone, de consultas médicas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos dessa lei, considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefone e horários em que ocorrerão agendamentos por telefone.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 5º As despesas decorrentes da aprovação dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem definidas pelo Executivo, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 6º Essa Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 16 de abril de 2019.

PREFEITO
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	16/04/19
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO	